



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

## PROJETO DE LEI 11/2021-L

**DISPÕE SOBRE A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO, INFORMAÇÃO E INCENTIVO À VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Campanhas Permanentes de Conscientização, Informação e Incentivo à Vacinação, tendo como objetivos principais os seguintes:

I - incentivar campanhas informativas, com materiais impressos e/ou digitais, para ampliar o conhecimento da população, promovendo a disseminação de informações corretas e fidedignas quanto à importância, à eficiência e à eficácia da vacinação para o controle e a erradicação de doenças;

II - promover a realização de atividades educativas no âmbito das redes públicas e privadas de saúde e de ensino, para combater de forma contínua a propagação de informações falsas e contrárias ao sucesso das campanhas de vacinação e dos programas de imunização; e

III - formalizar parcerias com a iniciativa privada e com organizações não governamentais – ONGs, entre outras, a fim de propiciar a soma de esforços do Poder Público e da sociedade para, sobretudo na rede privada de ensino, nos supermercados, no comércio em geral e nos demais locais com grande circulação de pessoas, intensificar os esclarecimentos que garantam a credibilidade do Programa Nacional de Imunizações e de suas vacinas, fomentando a adesão ao referido programa.

**Art. 2º** - Para alcançar os objetivos desta Lei, serão incentivadas ações voltadas à sensibilização e ao esclarecimento da sociedade por meio de procedimentos informativos e educativos, como palestras, audiências públicas, seminários, conferências e produção de releases e outros materiais explicativos, impressos e/ou digitais.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

PROTÓCOLO 331/2021 - 09/04/2021 10:04 - LILIANE





# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 09 de abril de 2021.

## Os Vereadores

**JAIR JOSÉ DOS SANTOS**

**JOÃO FERNANDO DE JESUS PEREIRA**

**ANA PAULA APARECIDA DOS SANTOS**

**EDNALDO BARBOSA PEREIRA**

PROTOCOLO 331/2021 - 09/04/2021 10:04 - LILLIANE